

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0156 /2012

Institucionaliza o Programa Afroatitude destinado ao acolhimento, permanência e qualificação de estudantes socioeconomicamente vulneráveis ingressos na UnB por meio do sistema de cotas raciais.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, consultada a Câmara de Assuntos Comunitários em sua 133ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

- Art. 1º Institucionalizar o Programa Afroatitude como um conjunto de atividades de permanência e acolhimento de estudantes ingressos na Universidade de Brasília por meio do sistema de reserva de vagas/cotas raciais.
- Art. 2º O Programa tem como objetivos centrais a construção de um espaço de interação e articulação de estudantes cotistas, socioeconomicamente vulneráveis, para a preparação e realização de pesquisas em nível de iniciação científica, desenvolvimento de atividades de monitoria e extensão e ensino, visando com estas ações o aprimoramento acadêmico dos participantes, constituindo-se, assim, como parte absolutamente relevante da política de ações afirmativas da UnB.
- Art. 3º O programa será vinculado ao Decanato de Assuntos Comunitários, com gestão autônoma da Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas (ADAC), e terá como estrutura:
- Coordenador(a) do programa, que será um(a) professor(a) da Universidade de Brasília;
 - Estagiário(a) técnico(a) de dedicação exclusiva ao Programa, que atuará diretamente junto à coordenação do Programa;
 - Assistente Social que atue junto às questões de vulnerabilidade causada pela discriminação racial e pela condição socioeconômica;
 - Assistente Técnico(a), bolsista da Universidade, que esteja vinculado(a) ao Programa Afroatitude e seja estagiário(a) de graduação;
 - Bolsistas, que compõem o principal público alvo do programa;
 - Voluntários, que são estudantes e colaboradores(as) da UnB que se interessem pelas questões desenvolvidas no Programa e estejam dispostos a colaborar.
- Art. 4º O Programa Afroatitude contará com pelo menos 50 (cinquenta bolsas) de permanência que serão distribuídas entre estudantes cotistas

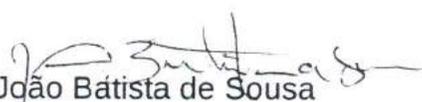


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

selecionados (as) por meio de processo público de seleção via edital publicado pelo Programa.

- Art. 5º O(A) Coordenador(a) do Programa receberá pagamento de bolsa nos moldes, regimes e valores dos pagamentos de coordenação de projetos gerais da Universidade de Brasília.
- Art. 6º A gestão interna do Programa será coordenada por uma Comissão Gestora, composta pelo(a) coordenador(a), estagiário(a) técnico(a), assistente social, assistente técnico(a) do Decanato de Assuntos Comunitário (DAC) e quatro bolsistas do Programa, sendo estes eleitos por seus pares.
- Art. 7º A seleção de bolsistas se dará, conforme as seguintes etapas e procedimentos:
- O edital será lançado pelo programa nos meios de divulgação pública da Universidade de Brasília, sobretudo pelos decanatos responsáveis pela execução do Programa e em cartazes afixados pelos diversos *campi*;
 - A seleção será realizada por uma comissão de seleção composta por no mínimo 3 (três) membros pertencentes à Comissão Gestora, ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), ao quadro de professores(as) da UnB, ou que sejam colaboradores(as) do Programa;
 - Os critérios utilizados para a seleção serão: o estudante ser ingresso(a) pelo sistema de cotas raciais, socioeconomicamente vulnerável (segundo classificação da DDS), interesse nos objetivos do programa, disponibilidade para participar das atividades do Afroatitude;
 - A seleção ocorrerá por meio da avaliação de carta de interesses e entrevista com cada candidato(a);
 - O resultado será divulgado por meio dos meios de divulgação pública da Universidade.
- Art. 8º Cada estudante poderá permanecer como bolsista por até quatro semestres consecutivos no Programa Afroatitude, período em que se pretende que esteja mais bem qualificado para concorrer a outras bolsas da Universidade ou de outros órgãos de fomento à pesquisa e extensão. Após este período, poderá permanecer ligado ao Programa como voluntário(a).
- Art. 9º A rotina e competências de cada grupo participante elencado no art. 3º serão disciplinadas em Regimento Interno.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2012.


João Batista de Sousa

Vice-Reitor no exercício da Reitoria